



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 044/2025

Processo nº 907/2025

Autoria: Vereador Oldair Rossi

Ementa: Dispõe sobre declaração de utilidade pública para o “instituto missionário missão e vida”, com sede neste município.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 044/2025, apresentado pelo Vereador Oldair Rossi, foi protocolado em 13 de março de 2025, tramitando sob o Processo Legislativo nº 907/2025. A proposta tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública municipal o “Instituto Missionário Missão e Vida”, entidade privada sem fins lucrativos, com atuação social voltada ao atendimento psicológico, espiritual e assistencial de pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Município de Guarapari.

Superada a fase de admissibilidade, a matéria foi lida na 9ª Sessão Ordinária de 2025 e, logo após, encaminhada às comissões permanentes para análise técnica. Esta Comissão de Redação e Justiça recebeu a proposição para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequação normativa.

Durante o trâmite, a Comissão deliberou por requerer dilação de prazo com base no art. 41, §3º do Regimento Interno, a fim de aguardar o complemento documental referente à regularidade da instituição. Ainda que não constasse nos autos a ata de eleição da diretoria, o proponente apresentou a referida certidão diretamente à equipe legislativa, documento este que foi encaminhado à comissão e considerado na análise conclusiva.

A documentação comprobatória apresentada inclui: estatuto social registrado, comprovante de inscrição no CNPJ, endereço de sede, descrição das atividades desempenhadas e certidão atual da composição diretiva. A entidade também declarou o cumprimento dos requisitos de atuação mínima e regularidade jurídica exigíveis pela prática consolidada nesta Casa Legislativa.

II. VOTO DA RELATORA:

A presente proposição versa sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal a entidade que desempenha atividades contínuas e de interesse coletivo, sem finalidade lucrativa, situada e atuante na cidade de Guarapari. O Instituto Missionário Missão e Vida dedica-se a um conjunto de ações que envolvem acolhimento

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

psicossocial, atividades terapêuticas, apoio espiritual, cursos formativos e mobilização de recursos voltados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

No ordenamento jurídico municipal, ainda que inexista lei específica disciplinando os critérios formais para a concessão do título de utilidade pública, há entendimento pacificado no âmbito desta Câmara de que o reconhecimento pode ser conferido sempre que a entidade comprove:

- a) atuação por período mínimo de um ano no município;
- b) inexistência de fins lucrativos;
- c) finalidade de interesse público ou social; e
- d) composição formal de sua diretoria, com mandato vigente.

Todos esses requisitos foram atendidos pela entidade proponente, conforme comprovam os documentos anexados.

Na ausência de legislação municipal específica, é cabível a aplicação supletiva da Lei Estadual nº 2.349/1968, que orienta os critérios para o reconhecimento de utilidade pública no Estado do Espírito Santo.

A norma estadual exige, entre outros requisitos, a demonstração de regular funcionamento há pelo menos um ano, a finalidade de assistência social, cultural ou educacional e a inexistência de atividades com fins econômicos. Os parâmetros descritos encontram respaldo no perfil institucional do Instituto Missionário Missão e Vida.

Do ponto de vista da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento de utilidade pública, como instrumento de valorização institucional e possível habilitação para celebração de parcerias, está incluído no escopo dessa atribuição constitucional.

A técnica legislativa empregada é clara, objetiva e adequada ao tipo normativo proposto. O projeto está corretamente estruturado, com artigos enxutos e diretos, dispensando regulamentação complementar, o que reforça sua simplicidade e funcionalidade.

Diante da regularidade documental, da relevância das atividades desenvolvidas pela entidade, da consonância da proposta com a prática legislativa local e da inexistência de óbices jurídicos, esta relatoria opina **favoravelmente** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 044/2025**, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, emite **parecer favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 044/2025**. Ficando consignada a ausência do Membro, Vereador Alsemo Bigossi na oportunidade.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

